PROJETO DE LEI N° _____/2025 - LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre a utilização de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA) no monitoramento, prevenção e combate à violência e à criminalidade no Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Determina a utilização de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito da segurança pública municipal, com o objetivo de monitorar áreas de risco, prevenir delitos, apoiar ações de fiscalização e proteger a integridade da população e do patrimônio público.

Art. 2º - A aplicação de tecnologias baseadas em IA abrangerá, entre outras finalidades:

I – análise automatizada de imagens e vídeos de câmeras públicas para detecção de comportamento suspeito, aglomerações anormais, abandono de objetos ou atos violentos;

II – reconhecimento de placas de veículos e identificação de automóveis com restrição judicial, registro de furto/roubo ou envolvidos em ocorrências;

III – cruzamento de dados estatísticos em tempo real para identificar padrões de criminalidade e indicar áreas com maior vulnerabilidade;

IV – alertas automatizados para a Guarda Municipal, Defesa Civil ou outros órgãos competentes;

V – apoio ao planejamento de patrulhamento preventivo, rondas escolares e proteção de equipamentos públicos.

Art. 3º - A implementação das tecnologias de IA deverá observar os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, à privacidade e aos direitos fundamentais;
II – transparência nos algoritmos utilizados e nas finalidades do processamento de dados;
III – não discriminação ou viés algorítmico que possa causar injustiças ou marginalização de grupos sociais;
IV – uso proporcional e razoável, limitado à função de segurança pública e interesse coletivo.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá garantir que os sistemas contratados ou desenvolvidos:

I – estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
II – possuam auditoria técnica periódica e rastreabilidade de decisões automatizadas;
III – contem com responsável técnico indicado pela administração pública para supervisionar o funcionamento do sistema.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com universidades, empresas de tecnologia, centros de pesquisa, forças de segurança estaduais e federais, com a finalidade de:

I – desenvolver soluções inovadoras e locais de IA aplicadas à segurança pública;
II – capacitar servidores da Guarda Municipal e demais profissionais envolvidos na operação dos sistemas;
III – criar um banco de dados municipal integrado e atualizado sobre ocorrências, áreas críticas e registros operacionais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo as diretrizes operacionais, as tecnologias habilitadas, o cronograma de implantação e os parâmetros de proteção de dados pessoais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2025

JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Assinado de forma digital por JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Dados: 2025.07.17 11:39:32 -03'00'

José Adilson Vitorino da Silva
- Vereador Autor –

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem respaldo nos seguintes fundamentos:

- **Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal**, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- **Art. 144, §8º da Constituição**, que permite à Guarda Municipal colaborar com a segurança pública;
- **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, que regula o tratamento de dados pessoais, inclusive para fins de segurança pública, desde que respeitados os princípios da legalidade, necessidade, segurança e prestação de contas.

As **novas tecnologias** oferecem ferramentas poderosas para tornar a gestão da segurança mais **eficiente, preventiva e inteligente**. Cidades ao redor do mundo já utilizam a IA para **prevenir crimes, identificar riscos em tempo real e garantir ações mais rápidas das forças públicas**.

Este projeto não propõe o uso descontrolado ou invasivo da inteligência artificial, mas sim a **integração responsável, auditável e proporcional** de tecnologias que salvam vidas, **preservam o patrimônio público**, **reduzem os índices de violência** e **aumentam a sensação de segurança** da população.

Em vez de agir apenas após o crime, o Município passa a **atuar com inteligência para evitá-lo**, criando um novo paradigma de segurança pública no século XXI.

Frente ao exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.